



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00444/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Taperoá/PB	CNPJ:	08.749.525/0001-36
Endereço:	RUA GOVERNADOR DORIVAL TERCEIRO NETO - 563	CEP:	58680-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3463-2924		
E-mail:	prefeiturataperopa@gmail.com		
Representante	GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS		
CPF:	253.884.524-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipmttaperoa@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - IPMT	CNPJ:	11.793.009/0001-13
Endereço:	RUA EUZÉBIO CALIXTO, S/N	CEP:	58680-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	3399653-2280		
E-mail:	ipmttaperoa@hotmail.com		
Representante	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ		
CPF:	054.012.964-01		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipmttaperoa@hotmail.com	Data início da	02/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº229/2020 que alterou a Lei Municipal nº005/2009, no seu art. 85 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Taperoá da quantia de R\$ 1.817.817,31 (hum milhão e oitocentos e dezessete mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Taperoá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.817.817,31 (hum milhão e oitocentos e dezessete mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.296,96 (trinta mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.296,96 (trinta mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), vencerá em 31/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei nº Lei nº229/2020 de 19 de maio de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00444/2023)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Taperoá - PB / 28/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25388452468	GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
02865701492	SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 21:57:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030023&crc=B80C1AB3>, informando o código verificador: 1030023 e código CRC: B80C1AB3.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00444/2023)

DECLARAÇÃO

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00444/2023, firmado entre o/a Taperoá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - IPMT em 28/12/2023, foi publicado em ___/___/___ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Taperoá, ___/___/___

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25388452468	GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
02965701492	SÍLVIA LETÍCIA DE SOUSA LEITE SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 21:57:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030023&crc=B80C1AB3>, informando o código verificador: 1030023 e código CRC: B80C1AB3.

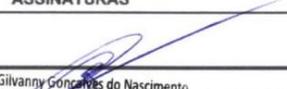


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00444/2023	Data	28/12/2023		
Valor consolidado	1.817.817,31	Valor da prestação inicial	30.296,96		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2024		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Taperoá/PB		CNPJ	08.749.525/0001-36	
Representante Legal	GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS		CPF	253.884.524-68	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0991-1	Conta nº	5097-0
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - IPMT		CNPJ	11.793.009/0001-13	
Representante Legal	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ		CPF	054.012.964-01	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0991-1	Conta nº	16391-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>					
 Taperoá/PB - 28/12/2023					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					
Gilvanny Gonçalves do Nascimento Gerente Geral Mat.: 3797133-6					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25388452468	GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
05401296401	ANDRE BATISTA DE QUEIROZ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
02865701492	SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 21:57:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030023&crc=B80C1AB3>, informando o código verificador: 1030023 e código CRC: B80C1AB3.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Dezembro

Nº LXXXIV

Publicado em 29 de dezembro de 2023

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com